



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2^a COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 293/2020, de autoria do Vereador Dante, que “**DISPÕE** sobre a execução do Hino Nacional brasileiro e Hino Municipal, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 293/2020**, de autoria do Vereador Dante. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais e constitucionais, pois contraria os artigos 2º da CF/88, 14 da LOMAN e o 59, inciso IV, da LOMAN como seguem abaixo:

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

Art. 30. – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 8. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A propositura do nobre vereador, embora seja de grande relevância, fere o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da CF/88. E isso se deve ao fato de se observar que a propositura cria obrigações ao Poder Executivo Municipal, havendo, portanto, uma violação a nossa Carta Magna.

Vejamos:

Art. 2º. - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Ferindo também o Art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. - LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...);

IV – criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Portanto, a propositura em comento viola os dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se contrariedade à independência e harmonia dos poderes, uma vez que o Legislativo impõe obrigações à Secretaria Municipal de Educação.

Sendo assim, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma oferece óbice constitucional e legal que impede seu trâmite e aprovação nesta casa. Desta maneira, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 293/2020**.

É o nosso parecer.

Manaus, 27 de novembro de 2020.


Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 02/12/2020 17:10:59
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/12/2020 15:26:59
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 02/12/2020 14:25:39
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 02/12/2020 13:45:03
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 02/12/2020 13:44:50



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

01 - Projeto de Lei n. 293/2020, de autoria do vereador **Dante**, que “Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal, nas Escolas da Rede Municipal, e dá outras providências”.

Conclusão: Aprovado o parecer pela totalidade dos presentes na Reunião Ordinária Virtual do dia 02/12/2020.